

**LEI Nº 3.133 DE 24 DE JULHO DE 2000**

**"QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR PREÇO INCENTIVADO, GLEBAS DE TERRAS PARA FINS INDUSTRIAIS/COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO PRIMEIRO** . Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar mediante preço incentivado, para fins industriais/comerciais, as glebas de terras "A" e "D", respectivamente matriculadas sob nº 8.972 e 8.975 no Cartório de Registro de Imóveis local, desdobradas de uma área maior denominada "Gleba III", parte da Chácara São Faustino, da antiga comunhão da Fazenda Bom Sucesso, cujas medidas e confrontações se acham descritas nos parágrafos deste artigo:

**Parágrafo 1º** - GLEBA "A" (Matrícula nº 8.972) - Inicia-se no ponto n.º10, que está cravado a 1,00m da guia do asfalto, sendo este, acesso cidade - Parque Pampulha (Av. Manoel A da Costa) e que faz divisa com o antigo cemitério municipal, daí segue com o rumo de S67º33'E, por uma distância de 64,01m até encontrar o vértice formado com a Gleba-C e a Av. Manoel A da Costa, distante 71,79m do ponto de n.º0 (zero), 64,01m do ponto de n.º10 (dez) e 32,26m do ponto de n.º11 (onze), destacado em planta anexa como V1; daí deflete a direita e segue confrontando com a Gleba-C com rumo de S29º45'W, por uma distância de 32,26m, até encontrar com o ponto n.º11 (onze), vértice formado entre a Gleba-C e a Gleba-B; daí deflete a direita e segue confrontando com a Gleba-B com rumo de N67º33'W, por uma distância de 58,99m até alcançar o vértice formado com a Gleba-B e área do antigo cemitério Municipal, distante 11,30m do ponto n.º09 (nove) , 32,00m do ponto n.º10 (dez) e 58,99m do ponto de n.º11 (onze), destacado em planta anexa como V2; daí deflete a direita e segue confrontando com área do antigo cemitério municipal com rumo de N22º54'E, por uma distância de 32,00m até alcançar o ponto n.º10 (dez), encerrando o polígono com uma área de 1.948,77m<sup>2</sup> ou 0,1949 (hectares).

**Parágrafo 2º** - GLEBA "D" (Matrícula nº 8.975) - Inicia-se no ponto n.º03 (três), e segue confrontando com a Gleba-C, com rumo de N29º45'E, por uma distância de 67,00m até alcançar o vértice formado com a Gleba-C e com o acesso Cidade - Parque Pampulha (Av. Manoel A da Costa), distante 92,28m do ponto n.º01 (um) e 60,72m do ponto n.º0 (zero) e 67,00m do ponto n.º03 (três), destacado em planta anexa como V4, e segue confrontando com o acesso Cidade - Parque Pampulha (Av. Manoel A da Costa), com rumo de S74º44'E, por uma distância de 45,60m até alcançar o vértice formado com a Gleba-E e com o acesso Cidade - Parque Pampulha (Av. Manoel A da Costa), distante 46,68m do ponto n.º01 (um) e 106,32m do ponto n.º0 (zero), destacado em planta anexa como V5, deflete a direita e segue confrontando com a Gleba-E, com rumo de S28º51'W, por uma distância de 67,10m até alcançar o vértice formado com a Gleba-E e com o Grupo Escolar Manoel Gonçalves, distante 47,20m do ponto n.º02 (dois) e 47,20m do ponto n.º03 (três), destacado em planta anexa como V6, deflete a direita e segue confrontando com o Grupo Escolar Manoel Gonçalves, com rumo de N74º31'W, por uma distância de 47,20m até alcançar o ponto de n.º03 (três), encerrando o polígono com uma área de 3.033,56m<sup>2</sup> ou 0,3034 (hectares).

**ARTIGO SEGUNDO** - Para efeitos desta Lei, o preço incentivado à título de estímulo à implantação de atividade industrial/comercial corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor apurado pela comissão avaliadora a ser constituída especialmente para este fim, a serem pagos a vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais; sendo que nas áreas a serem alienadas nos termos desta Lei, os adquirentes obrigam-se-ão, sem qualquer ônus para o Município, a iniciar respectivas construções em 03 (três) meses e concluí-las no máximo em 24 (vinte e quatro) meses, colocando as empresas em funcionamento integral, contados da data de assinatura do instrumento inicial de formalização da transação; obrigando-se, ainda, a contratar mão-de-obra exclusivamente residente em Agudos/SP.

**Parágrafo 1º** - As vendas incentivadas serão sempre formalizadas por contrato particular de compromisso de compra e venda, do qual constará cláusula específica de que a municipalidade somente outorgará escritura definitiva por instrumento público aos adquirentes das áreas após quitação dos pagamentos e a efetiva implantação e funcionamento regular da empresa, que deverá ocorrer no máximo em 24 (vinte e quatro) meses.



**LEI Nº 3.133 DE 24 DE JULHO DE 2000**

**Parágrafo 2º** - Quando as vendas incentivadas forem realizadas a prazo, seus pagamentos mensais serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou em agência bancária autorizada e, quando forem realizadas a vista, seus contratos serão quitados, aguardando-se o início das atividades da empresa para lavratura da escritura definitiva conforme parte final do parágrafo anterior.

**Parágrafo 3º** - As despesas decorrentes da lavratura e do registro dos instrumentos previstos nos parágrafos anteriores, bem como das escrituras definitivas, serão de responsabilidade dos adquirentes das glebas.

**Parágrafo 4º** - Nos casos de venda a prazo, o sinal será pago na formalização do contrato e as demais parcelas deverão ser pagas com intervalos mensais e consecutivos.

**Parágrafo 5º** - A falta de pagamento de qualquer das prestações nos prazos fixados no contrato de compromisso de compra e venda, acarretará ao adquirente do lote a obrigação de satisfazer o valor do débito vencido, com multa pelo atraso de 2 % (dois por cento), mais juros de 01 % (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 6º** - A falta de pagamento de 3 (três) prestações mensais consecutivas, depois dos respectivos vencimentos, implicará na rescisão do respectivo compromisso de compra e venda.

**ARTIGO TERCEIRO** - O adquirente que descumprir quaisquer das obrigações impostas estará sujeito às penalidades previstas no artigo 5º da Lei 3.004 de 16 de julho de 1.999.

**ARTIGO QUARTO** - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**ARTIGO QUINTO** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de julho de 2000.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei.

**WILSON APARECIDO DIAS BARBOSA**  
Diretor Depto Administração